



JUSTIFICATIVA

Assunto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

Contratada: ASP AUTOMOÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA

Objeto: LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 084/2021-CEL/SEVOP/PMM

Os Contratos Nº 201/2022/SEPLAN, Nº 202/2022/SEMAD, Nº 203/2022/SEMMA, Nº 204/2022/SEVOP, Nº 205/2022/SDU, Nº 006/2022/IPASEMAR, Nº 206/2022/SEASP, Nº 207/2022/SMSI, Nº 044/2022/SSAM, Nº 083/2022/SEMED, Nº 231/2022/FMS, Nº 035/2022/FCCM, referentes ao processo licitatório nº 28.030/2021-PMM, tem como objeto a **CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA INTEGRADO PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E CORRETIVA, NAS ÁREAS DE PPA (PLANO PLURIANUAL), ORÇAMENTO PÚBLICO CONTABILIDADE PÚBLICA, LICITAÇÕES, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, GESTÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES PÚBLICAS, GESTOR DE NOTAS FISCAIS, E-SIC, OUVIDORIA, PUBLICAÇÃO/HOSPEDAGEM DE DADOS NA FORMA DA LC 131/2009, LEI 12.527/2011 E DECRETO 7.185/2010 PARA SUPRIR AS SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES GESTORAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – LEI Nº 17.761, DE 20 DE JANEIRO DE 2017, SEM LIMITE DE ACESSO DE USUÁRIOS** . Portanto, indispensável à execução de todas as atividades contábeis deste município de Marabá-PA.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de **validade até 31/12/2022**, necessitando assim ser prorrogado por mais 12 meses, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

A contratada manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não havendo alterações do valor mensal previsto nos contratos originais.

Trata-se de serviços de natureza continuada indispensável, com preços e condições vantajosos, na qual a contratada vem prestando excelentes serviços, com profissionais capacitados e bem preparados. Através deste sistema, se controlam todo o patrimônio do Município de Marabá, se registram as informações contábeis, de pessoal, licitação, Portal da Transparência, Orçamento, PPA, dentre outros, gerando as informações necessárias para as prestações de contas junto aos órgão de controle interno e externo.

Portanto, neste contexto, é indiscutível que os serviços de locação de software sejam tratados como de natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a nossa Administração. Além da previsão de aditamento previsto no artigo 15.1 dos Contratos em questão, destarte, por terem natureza contínua, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 57, inciso IV, autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por até quarenta e oito meses.



Portanto, sobre o prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado até **31/12/2023**.

Sob o aspecto do interesse das Unidades Gestoras do Município de Marabá-PA em aditar os respectivos contratos, nenhum questionamento existe, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória as necessidade de repostas para os diversos questionamentos jurídicos formulados.

Cabe dizer assim, para demonstrar a vantagem da prorrogação que:

- a) os servidores que utilizam de tais serviços já se encontram habituados a trabalhar com o contratado, o que apresenta muita vantagem, posto que a troca de prestador implicaria num novo período de adaptação, sem saber se este atenderia satisfatoriamente nossas necessidades;
- b) o preço praticado mensalmente ficará inalterado;
- c) os serviços foram prestados pela contratada com responsabilidade a atenção aos termos contratados;
- d) não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada.
- e) A manutenção dos sistemas informatizados já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão integrados com estes sistemas, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;
- f) Permitiria a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implicaria em mudanças estruturais e nem tomaria o precioso tempo dos servidores com treinamentos desnecessários.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
CPF: 287.965.354-15